

Perguntas Frequentes relacionadas com a aplicação uniforme do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março, que altera o regime da carreira especial farmacêutica, bem como o regime da carreira farmacêutica nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde

Na sequência das dúvidas que têm sido reportadas sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março, divulgam-se, para os devidos efeitos, as seguintes Perguntas/Respostas, considerando-se, desta forma, considerando-se, desta forma, esclarecidas as questões colocadas a estes serviços.

Pergunta 1: Quais os trabalhadores farmacêuticos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março?

Resposta: O Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março, procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2017 e ao Decreto-Lei n.º 109/2017 ambos de 30 de agosto, aplicável respetivamente à carreira farmacêutica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e à carreira especial farmacêutica.

No que respeita à alteração da estrutura remuneratória constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março, por força dos acordos coletivos de trabalho em vigor, esta aplica-se aos contratos de trabalho, abrangidos pelo Código do Trabalho.¹

Pergunta 2: Qual a data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março?

Resposta: De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março, o referido diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Pergunta 3: No âmbito dos concursos de promoção para as categorias de farmacêutico assessor e farmacêutico assessor sénior, como se determina o posicionamento remuneratório?

¹ Assim decorre da Cláusula 23 do Acordo Coletivo de Trabalho publicado em Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42 de 15/11/2018.

Resposta: Nos termos da alteração operada pelo Decreto-Lei aos artigos 12.º e 13.º, dos Decretos-Lei n.º 108/2017 e 109/2017, ambos de 30 de agosto, respetivamente, na promoção para as categorias de farmacêutico assessor e de farmacêutico assessor sénior, o posicionamento remuneratório faz-se, em regra, para a primeira posição remuneratória da categoria.

No entanto, se o candidato auferir remuneração igual ou superior à primeira posição remuneratória da categoria respetiva, o posicionamento remuneratório faz-se na posição remuneratória que corresponda ao nível remuneratório superior mais aproximado.

Pergunta 4: Como é alterada a tabela remuneratória da carreira especial farmacêutica até 2027?

Reposta: A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores farmacêuticos é alterada da seguinte forma (cf. artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei):

- A 1 de janeiro de 2025** - de acordo com o **Anexo I** do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março (a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)
- A 1 de janeiro de 2026** - de acordo com a 1.ª tabela do **Anexo III** do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março (a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)
- A 1 de janeiro de 2027** – de acordo com a 2.ª tabela do **Anexo III** do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março (a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º).

Para melhor esclarecimento, remete-se para as tabelas remuneratórias infra.

CATEGORIA DE ASSISTENTE												
2025												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a	11. ^a	12. ^a
N) Antes Decreto-lei	23	25	27	28	29	30	31	32	33*	34*	35*	36*
N) Após Decreto-lei	26	28	30	32	34	36	38					
2026												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a					
N)	27	29	31	33	35	37	39					
2027												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a					
N)	29	31	33	35	37	39	41					

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

CATEGORIA DE ASSESSOR												
2025												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a	11. ^a	12. ^a
N) Antes Decreto-lei	33	36	38	40	41	42*	43*					
N) Após Decreto-lei	36	39	41	43	45	47						
2026												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a						
N	38	41	43	45	47	49						
2027												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a						
N)	40	43	45	47	49	51						

CATEGORIA DE ASSESSOR SÉNIOR												
2025												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a	11. ^a	12. ^a
N) Antes Decreto-lei	42	47	52	57								
N) Após Decreto-lei	45	47	52	57	62							
2026												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a							
N)	47	49	54	59	64							
2027												
P)	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a							
N)	50	52	57	62	67							

*posição remuneratória complementar

Pergunta 5: Como é feito o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores farmacêuticos que se encontram em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados (posição virtual/ intermédia)?

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal
Tel. Geral: 21 792 58 00 | Fax: 21 792 58 48 | Email: geral@acss.min-saude.pt | www.acss.min-saude.pt

Resposta: O reposicionamento dos trabalhadores farmacêuticos, independentemente da categoria de que sejam titulares, que se encontrem em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criado (posição intermédia/virtual), deve iniciar-se pela colocação do trabalhador farmacêutico *na posição remuneratória seguinte da respetiva categoria, a que corresponda um nível remuneratório cujo montante pecuniário seja o superior mais aproximado ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito* (cf. n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei). Após o reposicionamento acima referido, devem ser aplicadas as regras constantes do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março.

Exemplo 1: O trabalhador farmacêutico da categoria de assistente, que se encontre posicionado, atualmente, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 27 e 28, a 1 de janeiro de 2025, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º, primeiramente, acerta para a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 28.

De seguida, por aplicação da regra constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, de acordo com a nova tabela remuneratória, este mesmo trabalhador é colocado na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na categoria, ou seja, na 5.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 34.

A 1 de janeiro de 2026, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 5.ª posição, nível remuneratório 35.

A 1 de janeiro de 2027, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 5.ª posição, nível remuneratório 37.

Finalmente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º, com efeitos a 1 de janeiro de 2027, o trabalhador farmacêutico é colocado na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na categoria, ou seja, na 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 39.

Exemplo 2: O trabalhador farmacêutico da categoria de assessor sénior, que se encontre posicionado, atualmente, entre a 2.ª e 3.ª posição, entre o nível remuneratório 47 e 52, a 1 de janeiro de 2025, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º, primeiramente, acerta para a 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 52.

De seguida, por aplicação da regra constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, de acordo com a nova tabela remuneratória, este mesmo trabalhador é colocado na posição remuneratória

imediatamente seguinte àquela que detém na categoria, ou seja, na 4.^a posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 57.

A 1 de janeiro de 2026, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 4.^a posição, nível remuneratório 59.

A 1 de janeiro de 2027, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 4.^a posição, nível remuneratório 62.

Pergunta 6: Como é feito o reposicionamento remuneratório dos farmacêuticos que se encontram colocados em posição e nível remuneratório com correspondência na tabela remuneratória (posição certa) em vigor a 1 de janeiro de 2025 ?

Resposta: O trabalhador farmacêutico atualmente colocado em posição remuneratória que encontre correspondência na tabela remuneratória (posição remuneratória certa), é reposicionado conforme as regras previstas nas alíneas a) a b) do n.º 2 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

Exemplo 1: O trabalhador farmacêutico da categoria de assistente, que atualmente se encontre posicionado na 3.^a posição, nível remuneratório 27, a 1 de janeiro de 2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, é reposicionado na 4.^a posição remuneratória, nível remuneratório 32.

A 1 de janeiro de 2026, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 4.^a posição, nível remuneratório 33.

A 1 de janeiro de 2027, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 4.^a posição, nível remuneratório 35.

Finalmente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º, com efeitos a 1 de janeiro de 2027, o trabalhador farmacêutico é colocado na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na categoria, ou seja, na 5.^a posição remuneratória, nível remuneratório 37.

Pergunta 7: Como é reposicionado o trabalhador farmacêutico da categoria de assistente que atualmente esteja colocado em posição remuneratória complementar?

Resposta: O trabalhador farmacêutico da categoria de assistente atualmente colocado em posição complementar, é primeiramente reposicionado na nova tabela remuneratória (cf. alínea c) n.º 2 do artigo 7.º).

De seguida, este mesmo trabalhador é colocado na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na sua categoria (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º).

Exemplo 1: O trabalhador farmacêutico, com categoria de assistente, que atualmente se encontre colocado na 9.^a posição remuneratória (complementar), nível remuneratório 33, a 1 de janeiro de 2025, ao abrigo da alínea i) da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º é, primeiramente, reposicionado na 6.^a posição remuneratória da nova tabela remuneratória, correspondente ao nível remuneratório 36.

De seguida, por aplicação da regra constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, este mesmo trabalhador é colocado na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detém na categoria, ou seja, na 7.^a posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 38.

A 1 de janeiro de 2026, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 7.^a posição, nível remuneratório 39.

A 1 de janeiro de 2027, a tabela remuneratória é atualizada, pelo que o trabalhador farmacêutico fica colocado na 7.^a posição, nível remuneratório 41.

Pergunta 8 : Como é reposicionado o trabalhador farmacêutico da categoria de assistente que atualmente esteja colocado na 8.^a posição remuneratória?

Resposta: O reposicionamento constante do artigo 7.º do Decreto-Lei não contempla os trabalhadores farmacêuticos, na categoria de assistente, atualmente posicionados na 8.^a posição remuneratória, no entanto, por esta ser a última posição da nova tabela aprovada pelo Decreto-Lei, devem ser posicionados na 7.^a posição remuneratória da categoria de assistente, nível remuneratório 38.

Pergunta 9: Após o reposicionamento remuneratório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei, relevam os pontos obtidos até ao biénio 2023-2024 (inclusive)?

Resposta: Os pontos obtidos até 31/12/2024 apenas relevam se, nessa data, estiverem reunidos os pontos necessários para a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório.

Caso contrário, iniciar-se-á um novo período de aferição dos pontos para ulterior alteração do posicionamento.

Exemplo 1: Um trabalhador farmacêutico com a categoria de assistente, atualmente posicionado na 2.^a posição remuneratória, correspondente ao nível remuneratório 25, que, em 31/12/2024 acumule 8 pontos, após o reposicionamento previsto no n.º 2 do artigo 7.º será reposicionado na

3.^a posição (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º), e poderá alterar o seu posicionamento remuneratório, passando para a 4.^a posição (cf. n.º 5 do artigo 7.º).

Exemplo 2: Um trabalhador farmacêutico com a categoria de assistente, atualmente posicionado na 2.^a posição remuneratória, correspondente ao nível remuneratório 25, que, em 31/12/2024 acumule apenas 4 pontos, após o reposicionamento previsto no n.º 2 do artigo 7.º, será reposicionado na 3.^a posição, perderá os pontos acumulados e reiniciará um novo período de aferição dos pontos para futura alteração obrigatória do posicionamento remuneratório.

ACSS, I.P., 15 de abril de 2025